

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 514, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Instituído Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas e serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgão e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimento de ensino superior e profissionalizantes.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, técnico profissionalizante ou de educação profissional.

§ 2º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III – valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV – contraprestação, pelo estagiário, por de atividades definidas no termo de compromisso;

V – correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurando contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

Art. 5º O valor da bolsa de Complementação Educacional para o programa Municipal Primeira Oportunidade será:

I – de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o

horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

l – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimento ou projetos de interesse social.

Art. 7º No interesse de Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal Administração, por meio de órgão de Recursos Humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio.

Art. 9º O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 5 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. As despesas decorrente da execução da presente Lei correção por conta de doação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 12 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mythalyene de Araújo Silva

Código Identificador:5303AAAD

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>